





## RESOLUÇÃO Nº xx – CONSU, DE xx DE xxx DE 201x.

Altera as normas de funcionamento das reuniões do Conselho Universitário da UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a importância da existência de um protocolo mínimo de procedimentos para a realização das reuniões do referido conselho;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM, referentes às reuniões dos órgãos colegiados; RESOLVE: Editar ato normativo que disciplina o funcionamento das seções ordinárias e extraordinárias do Conselho Universitário da UFVJM.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ao CONSU efetivamente sua autonomia e soberania como órgão máximo de deliberação da instituição, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Geral da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o registro seguro e mais fidedigno das reuniões e deliberações do CONSU;

CONSIDERANDO a possibilidade de cotejar o registro das deliberações do CONSU registrado em Ata e as gravações de áudio, dirimindo dúvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir que as reuniões transmitidas por vídeo-conferência atinjam seus objetivos junto aos campi fora da sede;

CONSIDERANDO a importância de se registrar os debates estabelecidos acerca da vida da instituição, garantindo registro histórico e documental para a posteridade, oferecendo subsídio para pesquisas de diferentes áreas do conhecimento;

### CAPÍTULO I DAS CONVOCAÇÕES

Art. 1º Conforme o art. 9º do estatuto da UFVJM far-se-á convocação oficial por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias, mencionando-se a proposta da pauta a ser tratada, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral.

§ 1º Entende-se por aviso pessoal, convocação por ofício, mediante recibo do conselheiro ou de seu

representante, sendo considerado protocolo, apenas para as reuniões ordinárias, a cópia do e-mail encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Superiores.

§ 2º A confirmação de recebimento da convocação e de comparecimento à sessão é obrigatória da parte dos Conselheiros.

§ 3º Desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando prazo mínimo de dois dias úteis com confirmação de recebimento de todos os conselheiros inclusive dos respectivos suplente.

§ 4º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias incluirá todos suplentes, mas em todos os casos, caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 5º A convocação para as reuniões do CONSU contendo os documentos anexos será publicada no link do Consu no site da UFVJM com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis para reuniões ordinárias e dois (2) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 6º Assuntos que demandam urgência encaminhados após o prazo regulamentar de 5(cinco) dias úteis constarão na pauta em “Outros Assuntos”.

§ 7º Os Assuntos passíveis de inclusão em “Outros Assuntos”, conforme disposto no parágrafo anterior, restringe-se a temas de interesse da rotina administrativa ou de pessoal, tais como progressão na carreira, afastamentos, entre outros, não cabendo, em nenhuma hipótese, assuntos que demandem parecer ou de natureza polêmica e que careçam de análise e posicionamento dos representados da comunidade acadêmica

Art. 2º O comparecimento dos membros dos Órgãos de Deliberação Superior às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei e nas normas da UFVJM.

## **CAPÍTULO II DO PLENÁRIO**

Art. 3º O Presidente verificará o quorum, por contagem, do número de conselheiros presentes.

§ 1º O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo este o quorum mínimo para deliberação.

§ 2º A deliberação ocorrerá por maioria simples, salvo os assuntos que exigem o voto de dois terços (2/3) dos membros.

§ 3º Os conselheiros poderão requerer à presidência verificação de quorum a qualquer momento durante a sessão.

## **DA DURAÇÃO DAS SEÇÕES**

Art. 4º - Todas as seções do CONSU serão gravadas em audio e as gravações deverão ser

devidamente preservadas e arquivadas.

Art. 5º – As sessões que contarem com itens de pauta considerados sigilosos e restritos aos conselheiros do CONSU deverão ter suas gravações separadas do restante dos assuntos;

Art. 6º – A partir de solicitações formais, as gravações poderão ser disponibilizadas a qualquer pessoa após a aprovação da Ata pelo CONSU da respectiva sessão;

Parágrafo único – as gravações de assuntos de pauta considerados sigilosos somente serão disponibilizadas para as partes interessadas e para atender os interesses da administração pública, ficando vedada a sua disponibilização a terceiros.

Art. 7º As sessões ordinárias terão a duração máxima de quatro(4) horas e se dividirão em três fases:

I- a primeira, com duração máxima de trinta (30) minutos improrrogáveis, destinada ao expediente;

II- a segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de três horas e trinta minutos (3h30); III- a terceira, após a apreciação da ordem do dia será a destinada a outros assuntos, desde que esgotados a pauta da ordem do dia.

Parágrafo único - A ordem do dia iniciará com a aprovação da respectiva pauta e da ata da sessão anterior.

Art. 8º Nas sessões extraordinárias, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate e na votação do assunto pautado na respectiva convocação. Parágrafo Único - As sessões extraordinárias terão a duração máxima de quatro (4) horas.

Art. 9º Durante as sessões é proibido a qualquer pessoa, exceto se expressamente convidada pelo plenário, tomar assento reservado aos conselheiros.

### **CAPÍTULO III DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 10º Para manutenção da ordem durante as reuniões deverá ser observado:

I- o objeto de discussão, e em caso de não observação deste preceito, será advertido, pelo Presidente e caso persista no descumprimento deste, terá o direito a fala deste assunto subtraído;

II- postura ética atendidos os preceitos de urbanidade e no caso de uso de palavras injuriosas ou atos violentos, o presidente da sessão determinará a sua retirada do recinto.

Art. 11 Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas sessões:

I- os conselheiros tomarão os assentos reservados no plenário;

II- nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos, documentos, perturbe o uso da palavra ou os debates;

III- o orador quando fizer uso da palavra se dirigirá ao presidente e ao plenário, de modo geral;

IV- o conselheiro só poderá falar:

a) sobre matéria em discussão;

b) para encaminhar a votação;

- c) para formular questão de ordem;
- d) para comunicações;
- e) para retificações da ata;
- f) para exercer o direito de resposta e
- g) para manifestações na pauta de “outros assuntos”.

Art. 12 A palavra será concedida pelo presidente, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal à presidência.

Parágrafo único - O conselheiro que, ao ser chamado, não usar da palavra, perderá a inscrição.

## **CAPÍTULO IV DAS COMUNICAÇÕES**

Art. 13 A etapa de COMUNICAÇÕES destina-se à divulgação de informes por parte do presidente e dos conselheiros, sobre assuntos de interesse geral de forma sucinta e clara não cabendo qualquer discussão, requerimento ou encaminhamento.

### **DO EXPEDIENTE**

Art. 14 A etapa de EXPEDIENTE é destinada à apresentação de propostas para discussão e deliberação na mesma sessão ou em sessão futura; para apresentar e requerer moção de apoio ou protesto a ser manifestada pelo CONSU; para a participação de convidados especiais e outros encaminhamentos.

Parágrafo único - Cabe ao presidente, quando solicitado, o oferecimento de esclarecimentos sobre a pertinência e encaminhamentos sobre o que ora estiver sendo apresentado.

### **DA ORDEM DO DIA**

Art. 15 A etapa de APROVAÇÃO DE ATA ANTERIOR é destinada a leitura (opcional), correções e aprovação de ata de reuniões anteriores.

Parágrafo único - O (a) secretário (a) do CONSU encaminhará para os conselheiros, com cinco (5) dias úteis de antecedência, uma versão da ata que será submetida à aprovação, podendo desde o seu recebimento, encaminhar as sugestões de alteração de forma a otimizar a sua aprovação no dia da reunião.

Art. 16 A etapa de ORDEM DO DIA é destinada à aprovação da pauta que será apreciada durante a reunião, sendo consultado pelo presidente sobre as seguintes situações:

- I- regime de urgência;
- II- inclusão de assunto;
- III- exclusão de assunto;
- IV- alteração da ordem dos assuntos.

§ 1º No escopo de respeitar e valorizar a democracia representativa, os assuntos da pauta serão submetidos aos conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, incluindo todo e qualquer documento pertinente ao assunto, de maneira que os representados possam ser cientificados e, a critério pessoal, se posicionarem, junto aos respectivos representantes, sobre os assuntos que demandem deliberações.

§ 2º Cabendo deliberação ou deliberações ao assunto pautado, as deliberações requeridas ao Conselho devem ser devidamente explicitadas, não sendo permitido pautar outras deliberações ou deliberação diferente daquelas indicadas quando do encaminhamento do assunto para pauta.

§ 3º Qualquer assunto que cite ou envolva pessoas, estas serão cientificadas do assunto em pauta para que, a critério pessoal, possam elaborar e disponibilizar aos conselheiros, até o início da respectiva sessão, documento escrito como manifestação de defesa e,ou esclarecimento, restando ainda como direito da pessoa, manifestações orais durante a sessão, mesmo que não seja membro do Conselho.

Art. 17 O regime de URGÊNCIA poderá ser solicitado em decorrência de inadiável necessidade de deliberação sobre matérias de competência exclusiva deste conselho ou de proposição que, por julgamento do presidente, requer o posicionamento do respectivo órgão colegiado. **respeitado o disposto no § 7º do Art. 1º e nos parágrafos do Art. 13.**

Art. 18 A inclusão ou exclusão de assunto previamente consignado na convocação deve ser requerida e justificada por qualquer membro do CONSU e submetida à aprovação. **respeitado o disposto no § 7º do Art. 1º e nos parágrafos do Art. 16.**

Art. 19 Poderá haver alteração na ordem dos assuntos de pauta, mediante justificativa, visando uma melhor adequação dos trabalhos por iniciativa de qualquer conselheiro, com anuência da maioria dos presentes.

## **DA DELIBERAÇÃO**

Art. 20 A etapa de DELIBERAÇÃO é destinada à busca do entendimento e de esclarecimentos sobre a matéria, de forma a subsidiar o máximo possível a construção do seu entendimento e abrangerá:

- I- apresentação de parecer e de encaminhamentos;
- II- discussão;
- III- votação.

## **DA APRESENTAÇÃO DE PARECER E ENCAMINHAMENTOS**

Art. 21 Quando cabível, o Presidente do CONSU poderá designar relator ou relatores para apreciarem matéria da pauta e apresentarem parecer que subsidie as discussões e o entendimento do CONSU sobre ela.

Parágrafo único - O relator designado pelo Presidente do CONSU terá 30 dias após o recebimento da notificação para apresentar seu parecer sobre o item a constar da pauta, podendo esse prazo ser estendido por mais 20 dias mediante justificativa fundamentada.

Art. 22 Para dar cumprimento ao § 3º do Artigo 4º do Regimento Geral da UFVJM, os pareceres deverão ser apresentados por escrito pelo seu respectivo relator junto à Secretaria dos Órgãos Superiores no prazo de sete dias úteis antes da sessão que apreciará o item.

Art. 23. Quando cabível, a apresentação de parecer e de encaminhamentos sobre cada assunto de pauta será realizada pelo respectivo relator.

## **DA DISCUSSÃO**

Art. 24. Depois da apresentação do parecer e da proposição dos encaminhamentos o presidente colocará o assunto em discussão.

Parágrafo único - Na fase de discussão dos assuntos, os conselheiros interessados em se manifestarem se inscreverão junto à presidência evitando-se terminantemente o pronunciamento sem inscrição.

I- poderão ser concedidos breves apartes pelo conselheiro que estiver fazendo uso da palavra, somente para complementar a matéria em discussão;

II- cada conselheiro poderá manifestar-se sobre a matéria em pauta, por até cinco (5) minutos na primeira inscrição e três (3) minutos em inscrições subsequentes, obedecendo à ordem de inscrição junto à presidência;

§ 1º Em assuntos da pauta encaminhados pela reitoria, o presidente da sessão disporá de até 5 (cinco) minutos para expor e manifestar o posicionamento da reitoria sobre a matéria.

§ 2º Após a exposição e manifestação do presidente sobre a matéria pautada pela reitoria, tão bem como nos demais assuntos da pauta, o presidente somente poderá fazer uso da palavra caso seja solicitado por algum conselheiro, quando disporá de até 3 (três) minutos para cada solicitação de esclarecimento ou posicionamento requerido por conselheiro.

§ 3º O presidente, quando citado, como pessoa ou como gestor (reitor ou reitoria), terá direito a fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos por vez em que for citado, ocasião que poderá apresentar sua defesa ou esclarecimento no que tange à matéria e situação em que foi citado.

Art. 25. Esgotada a fase de discussão, o presidente colocará a matéria em regime de votação com precedência para o parecer do relator ou da presidência, quando for o caso, não cabendo mais qualquer intervenção ou encaminhamento por parte do plenário.

Parágrafo Único. Qualquer conselheiro, incluindo o presidente, no entendimento de que as discussões já tenham promovido os esclarecimentos necessários para deliberação, poderá solicitar a votação da matéria em pauta, sendo a votação sacramentada se a maioria dos presentes tiver igual entendimento.

Art. 26. A votação poderá ocorrer da forma simples com posicionamento aberto, da forma nominal ou da forma secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja decidida pelo plenário.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. A participação efetiva de pessoas não integrantes do conselho em suas respectivas reuniões somente será permitida quando houver estrita necessidade de esclarecimento sobre determinado assunto ou para o devido esclarecimento, assessoria ou complementação sobre alguma matéria, desde que previamente aprovada pela presidência ou pela maioria da plenária.

Art. 28. Poderá ocorrer a suspensão das sessões pela presidência sempre que houver perturbação grave dos trabalhos por qualquer conselheiro ou pessoa(as) presente(s).

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho universitário.

Art. 30. Esta resolução vigorará a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução 10 do CONSU de 11 de Abril de 2014.

Diamantina, xx de xxx de xxx.